

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO MUNICIPAL  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO  
NORTE DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20.03.01/2024 - SEMS**



**NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0005-80, com sede Av. Rogaciano Leite, N- 333 Bairro: Salinas, Fortaleza - CE, CEP - 60.810-786, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar com fulcro legal no Artigo 164, da Lei 14.133:

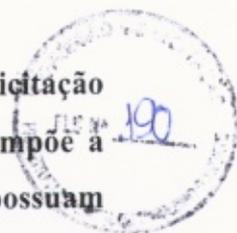
### **IMPUGNAÇÃO A EDITAL LICITATÓRIO**

Em face, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, São Francisco, CEP: 62960-000, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.891.682/0001-19

#### **DOS FATOS**

Em 2024, tornou-se público o processo licitatório para a aquisição de veículos diversos 0 km ano/modelo 2023/2024, destinados ao atendimento do sistema de saúde, pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, o qual ocorrera através de lances na modalidade pregão eletrônico Nº. 20.03.01/2024 - SEMS, objetivando a melhor proposta de preço por lote.

Ocorre que, ao verificar as especificações para participação na licitação citada, constatou-se que o edital em questão, na descrição do Lote II, impõe a exigência de que os veículos fornecidos no âmbito desta licitação possuam características que se direciona, **EXCLUSIVAMENTE**, ao modelo de automóvel GM – ÔNIX. Veja:



LOTE II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR: 1.0 FLEX, DE TRÊS CILINDROS EM LINHA E 12 VÁLVULAS POTÊNCIA/TORQUE: POTÊNCIA: 82 CV COM ETANOL E 78 CV COM GASOLINA A 6.400 RPM // TORQUE: 10,6 KGFM COM ETANOL E 9,6 KGFM COM GASOLINA A 4.100 RPM MANUAL DE 6 MARCHAS RODA E PNEUS: 185/79 R14 COR: BRANCO FREIOS: DIANTEIRA: DISCO VENTILADO // TRASEIRA: TAMBOR CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS COMPRIMENTO: 4.163 MM // LARGURA: 1.730 MM // ALTURA: 1.476 MM // ENTRE EIXOS: 2.551 MM // ALTURA DO SOLO: 128 MM MODELO DE FABRICAÇÃO 2024.	08	UNIDADE	R\$ 115.333,33	R\$ 922.666,64
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 922.666,64					

Chevrolet Onix LT 1.0 2024

Motor	1.0 flex, de três cilindros em linha e 12 válvulas
Potência/Torque	Potência: 82 cv com etanol e 78 cv com gasolina a 6.400 rpm // Torque: 10,6 kgfm com etanol e 9,6 kgfm com gasolina a 4.100 rpm
Transmissão	Manual de 6 marchas
Suspensão	Dianteira: Independente, McPherson // Traseira: Eixo de torção
Consumo	Cidade - 9,4 km/l com etanol e 13,3 km/l com gasolina // Estrada - 11,6 km/l com etanol e 16,6 km/l com gasolina
Roda e Pneus	185/65 R15
Freios	Dianteira: Disco ventilado // Traseira: Tambor
Peso	1.049 kg
Dimensão	Comprimento: 4.163 mm // Largura: 1.730 mm // Altura: 1.476 mm // Entre eixos: 2.551 mm // Altura do solo: 128 mm
Capacidade	Ocupantes: 5 lugares // Porta-malas: 275 l // Tanque de combustível: 44 l

Conforme demonstrado, a descrição do veículo requerido no edital, em seu Lote II, corresponde EXATAMENTE e UNICAMENTE ao modelo GM – ÔNIX.



Esta especificação restritiva impede a participação de outros modelos e fabricantes de veículos no certame.

Tal restrição não é acompanhada de justificativa técnica ou econômica que legitime tal exclusividade, contrariando assim os princípios da isonomia e da competitividade, fundamentais para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A descrição do objeto no Termo de Referência Lote II, ao espelhar exclusivamente as características do modelo GM - Ônix, sem considerar a possibilidade de participação de veículos com especificações técnicas equivalentes ou superiores, configura uma limitação à livre concorrência e à isonomia entre potenciais fornecedores, violando os princípios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

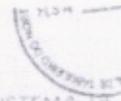
Sendo assim, a fim de corroborar com a fiscalização realizada pelo Município, de maneira minuciosa, verifica-se a necessidade de mudança do edital, com base nos fundamentos legais a seguir:

## DO DIREITO

O edital em comento, em seu anexo I – termo de referência, trata das especificações do objeto licitado, o qual constitui a aquisição de veículos automotores com especificações destinadas a suprir as necessidades do sistema de saúde. Colacionamos a seguir:

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS 0KM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
2. **ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria de Saúde



Em análise minuciosa ao edital, verificamos que a exigência de veículos com as características ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE IDÊNTICAS AO MODELO GM – ÔNIX, restringe indevidamente a participação de outros modelos automobilísticos, tornando-se uma barreira ao princípio da competitividade, previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos da Administração Pública.

A limitação imposta pelo edital configura uma **restrição indevida à competitividade**, tendo o potencial de gerar contratações menos vantajosas para a administração pública, tanto em termos de custos quanto de qualidade e eficiência.

É relevante destacar que não existe nenhuma norma legal ou técnica que obrigue que automóveis, para atender a saúde pública, precise ser um único específico veículo.

Esta especificação restritiva limita indevidamente a competitividade, violando os princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, e competitividade, fundamentos esses que regem as licitações públicas conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Essa restrição não possui justificativa técnica ou normativa que o respalde como imprescindível para o fim a que se destina o automóvel.

Ao impor tal exigência, o edital acaba por inviabilizar a participação de outros veículos, prejudicando, assim, a eficiência e eficácia do processo licitatório.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que as exigências em editais de licitação devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto licitado, a fim de garantir a máxima competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Nesse sentido, é imperioso enfatizar que a descrição constante no objeto do mencionado edital (Lote II) é impressionantemente igual à ficha técnica do automóvel GM – ÔNIX, conforme demonstrado acima o que, claramente, é uma afronta aos Princípios da Licitação pois restringe, claramente, a um único objeto, não objetivando, portanto, ao principal fim da Licitação, que senão adquirir automóveis com a finalidade de atender ao sistema de saúde do município de Tabuleiro do Norte/CE.

O Princípio da competitividade deriva do princípio da isonomia preconizando **que os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações, abstendo-se de incluir nos editais cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames.**



O princípio da impessoalidade estabelece o dever do administrador de conferir o mesmo tratamento a todos os interessados que se encontrem na mesma situação jurídica, ficando evidenciada a proibição de tratamento discriminatório e privilegiado.

A *“igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro”* (CARVALHO FILHO, 2013, p. 244).

Esse princípio objetiva proteger a igualdade de expectativa em contratar com a Administração.

Nesse sentido o art. 37, XXI da CF, determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao **estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.**

**A inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade da licitação.**

Restando-se assim comprovada a necessidade de modificação as especificações mencionadas em edital, corrigindo o já mencionado e trazendo real resultado justo e igualitário.

Portanto, requer a revisão do Termo de Referência – Lote II do Edital nº 20.03.01/2024 - SEMS, para que sejam estabelecidas especificações técnicas objetivas e não restritivas, que permitam a ampla participação de todos os modelos e marcas de veículos que atendam aos requisitos necessários para o desempenho adequado das atividades previstas.

A legitimidade deste pedido fundamenta-se no direito de qualquer cidadão ou empresa em fiscalizar e questionar atos administrativos, especialmente quando estes podem afetar a igualdade de condições na competição em licitações públicas.

## DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima mencionados, que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, devendo ser modificada as alterações no edital, para as especificações mínimas a partir de : **Potência de Torques - 10.4 e 9.6 ; e do Motor - 77 cv e 82 cv ; Comprimento (mm) 4.074 ; Largura (mm) 1.730 ; Altura (mm) 1.471.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 8 de abril de 2024

Atenciosamente. 

DocuSigned by:

*Carlos Aurélio Cavalcante do Bomfim Aurélio*

3A17BD845FCE459...

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0005-80